



LABORE

LEI MUNICIPAL Nº 037 / 2005

DE 22 / 09 / 2005

MARACANAÚ

SANCIONADA E PROMULGADA PELO EXMO.SENHOR:

Roberto Soares Pessoa

PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA DE MARACANAÚ

LEI Nº 1.037, DE 22 DE SETEMBRO DE 2005.

Altera e complementa parcialmente a reestruturação organizacional iniciada com a Lei Municipal 986, de 05.01.2005; cria a Comissão de Pregões e a Central de Pequenas Compras e Serviços; redefine competências e funções da Comissão Central de Licitação e da Comissão de Concursos, Promoções e Eventos; cria as Assessorias Técnicas de Desenvolvimento Tecnológico; de Defesa Social; de Articulação Institucional e Administrativo-Financeira; reestrutura a Secretaria de Planejamento, Orçamento e Controle e a Secretaria de Gestão e Finanças; cria cargos de Direção nas áreas de Saúde, Educação e Obras, cria outros cargos comissionados em razão das necessidades inadiáveis de funcionamento da administração municipal - e dá outras providências.

Capítulo I
Licitações e Compras

Seção I
Licitações

Art. 1º. Os processos licitatórios no âmbito da administração municipal direta e indireta serão realizados pelos seguintes Órgãos e suas subdivisões:

- I - Comissão de Pregões;
- II - Comissão Especial de Concursos;
- III - Comissão Central de Licitação e seus Núcleos.

Art. 2º. É criada a Comissão de Pregões, Órgão de funcionamento permanente, integrante da estrutura organizacional da Secretaria de Gestão e Finanças, com as seguintes finalidades, competências e funções específicas:

I - Realizar pregões, na modalidade instituída pela Administração Pública Federal sob a égide da Lei Nacional nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, e adotados pelo Município de Maracanaú, para aquisição de bens e contratação de serviços comuns de qualquer valor, relacionados com as atividades, programas e projetos de quaisquer Órgãos, Entidades, Unidades ou Fundos da administração municipal, que, cumulativamente:

- a) não se trate de obras ou serviços de Engenharia ou Arquitetura;
- b) não sejam de competência específica da Comissão Especial de Concursos;
- c) possam, na prática, por sua natureza, ser realizados pela modalidade pregão.

II - Preparar minutas de editais, de termos de homologação, de contratos e demais procedimentos preparatórios e subsequentes aos pregões.

§ 1º. A realização dos pregões ficará a cargo do pregoeiro oficial e seus substitutos.

FRANCISCO CAULSON VIANA MARTINS
Procurador Geral do Município

Última gravação *RUA 01, S/Nº - PALÁCIO DO JENIPAPEIRO - CONJUNTO NOVO MARACANAÚ
MARACANAÚ - CEARÁ - CEP: 61905-430 - TELEFONES: 85-3371.8510 / 85-3371.8517



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA DE MARACANAÚ

Parágrafo único – Tais informações não de constar, como condição de validade dos respectivos atos, de Projetos Básicos, Solicitações de Empenho, Notas de Empenho, Procedimentos de Licitação, Dispensa ou Inexigibilidade de Licitação, Procedimentos de Compra ou Contratação Direta, Convênios, Contratos, Termos de Parceria e de quaisquer outros instrumentos de efetivação de gasto.

Art. 37. Os incisos VI e VII do art. 29 da Lei Municipal 986, de 05.01.2005, passam a ter a seguinte redação:

“VI - Regulamentar o funcionamento e formalizar a composição nominal das Comissões de Licitação e da Comissão de Pregões, integrantes da Secretaria de Gestão e Finanças;

VII - Regulamentar o funcionamento e formalizar a composição nominal da Central de Compras e Serviços Corporativos e da Central de Pequenas Compras e Serviços, integrantes da Secretaria de Gestão e Finanças”.

Art. 38. O Poder Executivo poderá instituir Órgãos ou Unidades Administrativas Desconcentrados, sob regime especial de autonomia relativa, integrantes da Estrutura do Gabinete do Prefeito ou das Secretarias Municipais, para execução de atividades ou serviços que, por suas peculiaridades de organização e funcionamento, exijam tratamento diverso do aplicável aos demais Órgãos da Administração Direta, observada a supervisão e o controle pelo Órgão que integrarem, respeitada a legislação pertinente.

Parágrafo único – A autonomia relativa compreenderá a prática dos seguintes atos:

- I – Celebração de Convênios, Contratos, Ajustes e Parcerias;
- II – Gestão Administrativa e Operacional;
- III – Gestão de pessoal.

Art. 39. Respeitados os limites, as condições e as exigências estabelecidos na legislação nacional, em especial na Lei de Responsabilidade Fiscal e na Lei 4320/64, as despesas decorrentes da presente Lei:

I - correrão à conta de:

- a) dotações, transposições e remanejamentos orçamentários consignados no vigente orçamento municipal;
- b) recursos oriundos de aumento de receita ou excesso de arrecadação;

II - serão compensadas com a economia dos seguintes itens:

- a) não nomeação dos titulares de todos os cargos criados, ajustando-as ao binômio necessidade/possibilidade;
- b) contingenciamento de outros dispêndios com custeio;
- c) desenvolvimento e aperfeiçoamento de mecanismos de levantamento de custos, controle e redução dos gastos e racionalização da gestão;
- d) ganhos obtidos com a adoção dos pregões realizados pelos Órgãos da administração municipal para aquisição de bens e contratação de serviços.

FRANCISCO GILSON VIANA MARTINS
Procurador Geral do Município

Última gravação *RUA 01, S/Nº - PALÁCIO DO JENIPAPEIRO - CONJUNTO NOVO MARACANAÚ
MARACANAÚ - CEARÁ - CEP: 61905-430 - TELEFONES: 85-3371.8510 / 85-3371.8517



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA DE MARACANAÚ

constantes do **Anexo I**, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, com as atribuições técnicas que lhe são próprias, respectivas simbologia e remuneração.

Parágrafo único – Decreto do Poder Executivo detalhará as competências dos cargos ora criados e as atribuições de seus titulares.

Art. 30. São extintos os cargos de provimento em comissão constantes do **Anexo II**.

Art. 31. Com as alterações introduzidas por esta Lei, os cargos comissionados da administração direta classificam-se em 07 (sete) Grupos Funcionais, com suas respectivas simbologias e valor de remuneração, constantes do **Anexo III**.

Art. 32. Não farão jus à remuneração, por sua atuação na Comissão Central de Licitação e seus Núcleos, na Comissão de Pregões ou nas Centrais de Compras, os servidores públicos que já forem titulares de outros cargos comissionados na administração pública.

Capítulo III
Controladoria e Gestão de Convênios e Contratos

Art. 33. As funções de Controladoria e de Gestão de Convênios e Contratos, de atuação sistêmica para o âmbito de toda a Administração Municipal, passam a ser exercidas em nível de Direção e de Gestão, respectivamente, pelos titulares do cargo de Controlador e de Gestor de Convênios e Contratos, criados no **Anexo I** desta Lei, ambos integrantes da estrutura da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Controle.

Parágrafo único – Nas disposições legais e regulamentares que fizerem menção à Coordenação ou Coordenadoria de Convênios e Contratos, assim como ao Coordenador de Convênios e Contratos, leia-se, doravante e respectivamente, Gestão de Convênios e Contratos e Gestor de Convênios e Contratos.

Art. 34. As minutas de contrato ou de quaisquer pactos, acordos de vontade e parcerias celebrados pelos órgãos da administração municipal serão previamente encaminhadas para as áreas de Gestão de Convênios e Contratos e de Controladoria, para fins de análise, registro, gestão, controle e acompanhamento, antes de serem encaminhadas à Procuradoria Geral do Município.

Capítulo IV
Disposições Gerais

Art. 35. As Comissões mencionadas no art. 1º desta Lei; assim como as Centrais de Compras; reportam-se ao Gestor de Licitações e Compras, o qual, por sua vez, reporta-se ao Diretor de Administração, cargos de provimento em comissão criados no **Anexo I** desta Lei, ambos integrantes da estrutura da Secretaria de Gestão e Finanças.

Art. 36. As informações sobre disponibilidades orçamentárias, as quais devem preceder, necessariamente, à realização ou incorrência de todo e qualquer dispêndio público, e que vinham sendo prestadas pelo Setor de Contabilidade da Secretaria de Gestão e Finanças, passam a ser emitidas exclusivamente pela Secretaria de Planejamento, Orçamento e Controle, de forma expressa.

FRANCISCO GILSON VIANNA MARTINS
Procurador Geral do Município

Última gravação *RUA 01, S/Nº - PALÁCIO DO JENIPAPEIRO - CONJUNTO NOVO MARACANAÚ
MARACANAÚ - CEARÁ - CEP: 61905-430 - TELEFONES: 85-3371.8510 / 85-3371.8517



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA DE MARACANAÚ

IV - Assessoria Administrativo-Financeira.

Parágrafo único – As Assessorias ora criadas acrescem-se aos incisos do *caput* do art. 10 da Lei Municipal 986, de 05.01.2005.

Art. 24. Além das competências a seguir expressamente enunciadas, são cometidas às Assessorias ora criadas e a seus titulares, as mesmas competências e atribuições estabelecidas no § 2º do art. 10 da Lei Municipal 986, de 05.01.2005.

Art. 25. Compete, especificamente, à Assessoria de Desenvolvimento Tecnológico, no âmbito do Município:

- I – Promover o desenvolvimento tecnológico;
- II – Operar em articulação com a Secretaria de Ciência, Tecnologia e Empreendedorismo;
- III – Articular-se com as Universidades e demais órgãos, centros e núcleos de tecnologia, públicos, não governamentais e privados;
- IV – Fortalecer e desenvolver o Fundo de Desenvolvimento Tecnológico – FDT, a ser criado em lei específica;
- V – Outras funções e missões institucionais concernentes às suas peculiaridades.

Art. 26. Compete, especificamente, à Assessoria de Defesa Social, no âmbito do Município:

- I – Promover a defesa social;
- II – Operar em articulação com a Guarda Municipal e com a Secretaria de Assistência Social;
- III – Articular-se órgãos públicos, entidades não governamentais e instituições privadas, com finalidades ou atividades correlatas.
- IV – Outras funções e missões institucionais concernentes às suas peculiaridades.

Art. 27. Compete, especificamente, à Assessoria de Articulação Institucional, no âmbito do Município:

- I – Promover a articulação e o fluxo de informações entre os Órgãos e Entidades da administração municipal, notadamente entre as áreas finalísticas e instrumentais;
- II – Operar em articulação com o Gabinete do Prefeito, as Secretarias de Gestão e Finanças e de Planejamento, Orçamento e Controle;
- III – Articular-se com as Entidades Empresariais, empresas e demais instituições produtoras.

Art. 28. Compete, especificamente, à Assessoria Administrativo-Financeira:

- I – Colaborar com as áreas e setores de Gestão e Finanças; Licitações; Planejamento, Orçamento e Controle; Patrimônio e Recursos Humanos; e Previdência;
- II – Propor medidas destinadas a integrar as iniciativas destinadas a aperfeiçoar o funcionamento dessas áreas e setores.

Seção II
Cargos de Provimento em Comissão

Art. 29. Para viabilizar as alterações estruturais e organizacionais previstas nesta Lei e decorrentes das respectivas modificações, são criados os cargos em confiança de provimento em comissão

FRANCISCO GILSON VIANA MARTINS
Procurador Geral do Município

Última gravação *RUA 01, S/Nº - PALÁCIO DO JENIPEIRO - CONJUNTO NOVO MARACANAÚ
MARACANAÚ - CEARÁ - CEP: 61905-430 - TELEFONES: 85-3371.8510 / 85-3371.8517



**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA DE MARACANAÚ**

Art. 19. A Central de Pequenas Compras e Serviços é constituída de:

- I – 01 (um) Presidente, titular de cargo comissionado de simbologia FAD-1;
- II - 01 (um) Secretário Executivo, titular de cargo comissionado de simbologia FAD-2;
- III – 01 (um) Chefe de Setor (de pequenas compras), titular de cargo comissionado de simbologia FAD-4;
- IV – 01 (um) Chefe de Unidade (de pequenas compras), titular de cargo comissionado de simbologia FAD-5.

Art. 20. A Central de Compras e Serviços Corporativos mantém todas as suas finalidades, competências e funções, salvo aquelas cometidas por esta lei à Central de Pequenas Compras e Serviços.

Art. 21. A Central de Compras e Serviços Corporativos é constituída de:

- I – 01 (um) Presidente, titular de cargo comissionado de simbologia FAD-1;
- II - 01 (um) Secretário Executivo, titular de cargo comissionado de simbologia FAD-1;
- III – 01 (um) Gerente (de compras e serviços corporativos), titular de cargo comissionado de simbologia FAD-3;
- IV – 01 (um) Chefe de Setor (de compras e serviços corporativos), titular de cargo comissionado de simbologia FAD-4.

Art. 22. Com as alterações introduzidas nos artigos anteriores, os processos de aquisição de bens e contratação de obras e serviços no âmbito da administração municipal passam a ser realizados pelos seguintes Órgãos e Entidades, da seguinte forma:

- I – Central de Pequenas Compras - Aquisição de bens e contratação de obras e serviços elencados no art. 18 desta Lei e seus incisos;
- II - Central de Compras e Serviços Corporativos - Aquisição de bens e contratação de serviços destinados a atender, de forma sistêmica, racionalizada e em padrão uniforme, às necessidades comuns de todos os órgãos administrativos;
- III – Cada Órgão gestor ou Entidade, individualmente - Aquisição de bens e contratação de obras e serviços que não sejam de competência da Central de Pequenas Compras e Serviços ou da Central de Compras e Serviços Corporativos.

**Capítulo II
Estrutura e cargos**

**Seção I
Assessorias Técnicas**

Art. 23. São criadas as seguintes Assessorias, de natureza técnica, com funções superiores de assessoramento multidisciplinar e multisetorial, em nível de Secretaria, integrantes do Gabinete do Prefeito e diretamente ligadas ao Chefe do Poder Executivo:

- I - Assessoria de Desenvolvimento Tecnológico;
- II - Assessoria de Defesa Social;
- III - Assessoria de Articulação Institucional;

FRANCISCO GILSON VIANA MARTINS
Procurador Geral do Município

Última gravação *RUA 01, S/Nº - PALÁCIO DO JENIPEIRO - CONJUNTO NOVO MARACANAÚ
MARACANAÚ - CEARÁ - CEP: 61905-430 - TELEFONES: 85-3371.8510 / 85-3371.8517



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA DE MARACANAÚ

Art. 16. O inciso II do § 1º do art. 37 da Lei Municipal 986, de 05.01.2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"II - Quando realizado pelos titulares de órgãos e entidades da administração direta e indireta, revestirá sempre a forma de ato jurídico administrativo complexo, somente pertencendo-se e perfectibilizando-se com a assinatura conjunta dos seguintes agentes públicos, sob a responsabilidade do Ordenador".

Sessão II
Compras

Art. 17. Fica instituída a Central de Pequenas Compras e Serviços, Órgão integrante da Secretaria de Gestão e Finanças.

Art. 18. Caberá exclusivamente à Central de Pequenas Compras e Serviços:

I - Contratar obras e serviços de Engenharia e Arquitetura, de valor superior a R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) até R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), relacionados com atividades, programas e projetos de Órgãos, Entidades, Unidades ou Fundos da administração municipal que não sejam de interesse das áreas de Saúde, Educação e Obras, os quais, por serem de valor superior a tais pisos licitatórios, tenham sido licitados ou formalmente dispensados de licitação;

II - Adquirir bens e contratar serviços não classificados como serviços de Engenharia e Arquitetura, de valor superior a R\$ 8.000,00 (oito mil reais) até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), relacionados com atividades, programas e projetos de Órgãos, Entidades, Unidades ou Fundos da administração municipal que não sejam de interesse das áreas de Saúde, Educação e Obras, os quais, por serem de valor superior aos pisos licitatórios, tenham sido licitados ou formalmente dispensados de licitação;

III - Contratar obras e serviços de Engenharia e Arquitetura, de valor igual ou inferior a R\$ 15.000,00 (quinze mil reais); ou adquirir bens e contratar serviços não classificados como serviços de Engenharia e Arquitetura, de valor igual ou inferior a R\$ 8.000,00 (oito mil reais); relacionados com as atividades, programas e projetos de quaisquer Órgãos, Entidades, Unidades ou Fundos da administração municipal, os quais, por serem de valor igual ou inferior aos pisos licitatórios mencionados nos incisos anteriores, devam ser contratados ou adquiridos diretamente, sem licitação ou sem o procedimento formal de dispensa.

§ 1º. Os valores de referência mencionados nos incisos acima, estabelecidos no art. 24, I e II da Lei Nacional 8.666/93, serão automaticamente reajustados quando houver reajustes ou atualização na legislação nacional.

§ 2º. Considerando a importância estratégica do poder de compra do Município para o desenvolvimento da economia local, a Central de Pequenas Compras e Serviços atuará, nos limites legais, em sintonia com as políticas e diretrizes da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Empreendedorismo e com a Assessoria de Desenvolvimento Tecnológico, criada nesta lei, articulando-se com os Programas e Projetos de economia solidária, fomento a pequenos e micro-negócios e fortalecimento da economia local, na perspectiva de construção e experimentação de modelos alternativos de produção no Município.

FRANCISCO GILSON VIANA MARTINS
Procurador Geral do Município

Última gravação *RUA 01, S/Nº - PALÁCIO DO JENIPEIRO - CONJUNTO NOVO MARACANAÚ
MARACANAÚ - CEARÁ - CEP: 61905-430 - TELEFONES: 85-3371.8510 / 85-3371.8517



**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA DE MARACANAÚ**

Art. 12. O Município de Maracanaú poderá celebrar convênios com órgãos da administração pública federal e estadual, e com outros Municípios, visando à utilização compartilhada de recursos de tecnologia da informação para a realização das respectivas licitações e contratações de obras, serviços e fornecimentos.

Art. 13. Adotando o princípio estabelecido na Lei Nacional 8.666/93, que rege as Licitações e Contratos Administrativos, as Comissões de Licitação funcionarão na sede administrativa ou em instalações da Secretaria de Gestão e Finanças, órgão do qual são integrantes.

Art. 14. Para os efeitos da presente lei, o procedimento licitatório do Município de Maracanaú, sob qualquer das formas ou modalidades, classifica-se na categoria dos atos administrativos complexos, somente perfazendo-se pela conjunção de vontades de mais de um órgão, sendo um deles, necessariamente, a Secretaria de Gestão e Finanças.

Parágrafo único - Constará obrigatoriamente de todo e qualquer edital ou convite, como condição essencial de sua validade, que o procedimento licitatório somente será concluído com a assinatura do Secretário de Gestão e Finanças, condição esta do conhecimento de todos os licitantes”.

Art. 15. Com fundamento no art. 30, inciso II da Constituição Federal, o procedimento licitatório no Município de Maracanaú seguirá o seguinte trâmite processual administrativo:

I - O Órgão interessado no certame enviará à Secretaria de Gestão e Finanças - SEFIN, para análise do Gestor de Licitações e Compras, os elementos necessários à elaboração do edital ou convite.

II – O Gestor de Licitações e Compras, da SEFIN, analisará a matéria e a encaminhará à Comissão competente, cabendo a esta a elaboração do edital ou convite e demais procedimentos correlatos.

III – A minuta do edital ou convite será assinada pela Comissão competente, com visto prévio e expresso:

a) de um dos Procuradores Municipais ou Assistentes Jurídicos designados para atuar na área de Licitações e Compras;

b) do Secretário de Gestão e Finanças ou de agente público por este designado, em ato próprio, observadas as normas da Secretaria de Gestão e Finanças e da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Controle, sobre a matéria.

IV - Aprovada e assinada a minuta, será instaurado o certame, devendo a Comissão enviar o Edital ou convite para a devida publicidade legal.

V - Publicado o Edital ou endereçado o convite, o certame prossegue na forma da legislação nacional, observando-se os incisos seguintes.

VI - O procedimento somente será concluído com a assinatura do Secretário de Gestão e Finanças ou de agente público por este designado, em ato próprio, observadas as normas da Secretaria de Gestão e Finanças e da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Controle, sobre a matéria.

VII - Os resultados dos certames serão sucessivamente encaminhados aos titulares dos órgãos e entidades interessados em sua realização, para fins de homologação e/ou adjudicação.

FRANCISCO GILSON VIEIRA MARTINS
Procurador Geral do Município

Última gravação *RUA 01, S/Nº - PALÁCIO DO JENIPAPEIRO - CONJUNTO NOVO MARACANAÚ
MARACANAÚ - CEARÁ - CEP: 61905-430 - TELEFONES: 85-3371.8510 / 85-3371.8517



**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA DE MARACANAÚ**

§ 3º. São finalidades, competências e funções do Núcleo Intersetorial de Licitações de Obras, mediante prévia e expressa autorização da Comissão Central de Licitação:

I - Proceder, nas modalidades Carta-Convite, Tomada de Preço e Concorrência, às licitações de obras, bens e serviços relacionados com as atividades, programas e projetos de interesse dos Órgãos e Entidades das áreas de Obras; Desenvolvimento Urbano; Meio Ambiente e Controle Urbano.

II - Preparar editais, termos de homologação, minutas de contratos e demais procedimentos preparatórios e subseqüentes aos certames.

§ 4º. São finalidades, competências e funções do Núcleo Intersetorial de Licitações de Outras Áreas, mediante prévia e expressa autorização da Comissão Central de Licitação:

I - Proceder, nas modalidades Carta-Convite, Tomada de Preço e Concorrência, às licitações de obras, bens e serviços que não sejam de competência dos demais Núcleos de Licitação, mencionados nos parágrafos anteriores;

II - Preparar editais, termos de homologação, minutas de contratos e demais procedimentos preparatórios e subseqüentes aos certames.

Art. 8º. Cada Núcleo de Licitação é constituído dos seguintes agentes públicos, os quais se agregam aos Membros da Comissão Central de Licitação para a realização dos respectivos certames:

I – 01 (um) Coordenador, titular de cargo comissionado de simbologia FAD-1;

II – 01 (um) Chefe de Unidade, titulares de cargos comissionados de simbologia FAD-5.

Art. 9º. É vedada a utilização de modalidade de limite inferior para parcelas de um mesmo fornecimento, serviço ou obra de necessidade previsível e que possam ser enquadradas em modalidade de limite superior, configurando fracionamento.

Parágrafo único - Para efeito da aplicação do *caput* deste artigo, considera-se fracionamento, no âmbito de uma mesma unidade gestora ou orçamentária, a realização de licitações ou contratações de parcelas do mesmo fornecimento, serviço ou obra, de necessidade previsível, cujo somatório, no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da formalização do ajuste, exigisse modalidade de limite superior ao utilizado.

Art. 10. A modalidade de licitação será eleita em função do valor originário do ajuste, não sendo computadas as prorrogações de contrato legalmente permitidas.

Art. 11. Fica autorizada e facultada a utilização, pelas Comissões mencionadas no art. 1º desta Lei, dos registros de preços de Órgãos da Administração Pública Federal e da Administração Pública Estadual, obedecidas as condições estabelecidas nas respectivas legislações.

Parágrafo único – Nesses casos, ficam centralizadas na Comissão Central de Licitação as atribuições de acompanhamento da evolução dos preços no mercado, e de inclusão, atualização e cancelamento dos dados referentes ao sistema de registro de preços.

FRANCISCO GILSON VIANA MARTINS
Procurador Geral do Município

Última gravação *RUA 01, S/Nº - PALÁCIO DO JENIPEIRO - CONJUNTO NOVO MARACANAÚ
MARACANAÚ - CEARÁ - CEP: 61905-430 - TELEFONES: 85-3371.8510 / 85-3371.8517



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA DE MARACANAÚ

- b) mediante atribuição de valor compatível com a prestação do serviço, tomando-se por parâmetro os valores correntes no mercado de prestação de serviços técnicos e condizentes com o grau de especialidade e de responsabilidade do trabalho”.

Art. 7º. A Comissão Central de Licitação subdivide-se em 04 (quatro) Núcleos, encarregados de colaborar na realização de licitações em seus respectivos âmbitos ou conforme a natureza do objeto, a saber:

- I - Núcleo Setorial de Licitações da Saúde;
- II - Núcleo Setorial de Licitações da Educação;
- III - Núcleo Intersetorial de Licitações de Obras;
- IV – Núcleo Intersetorial de Licitações de Outras Áreas.

§ 1º. São finalidades, competências e funções do Núcleo Setorial de Licitações da Saúde, mediante prévia e expressa autorização da Comissão Central de Licitação:

I - Proceder, nas modalidades Carta-Convite, Tomada de Preço e Concorrência, às licitações de obras, bens e serviços:

a) relacionados com as atividades, programas e projetos de interesse da Secretaria de Saúde e suas unidades, do Hospital de Maracanaú ou do Fundo Municipal de Saúde;

b) custeados com recursos da Secretaria de Saúde do Município; do Fundo Municipal de Saúde; de repasses constitucionais, Programas ou Projetos destinados à Saúde, às suas unidades e ao Hospital de Maracanaú;

II - Preparar editais, termos de homologação, minutas de contratos e demais procedimentos preparatórios e subseqüentes aos certames.

§ 2º. São finalidades, competências e funções do Núcleo Setorial de Licitações da Educação, mediante prévia e expressa autorização da Comissão Central de Licitação:

I - Proceder, nas modalidades Carta-Convite, Tomada de Preço e Concorrência, às licitações de obras, bens e serviços:

a) relacionados com as atividades, programas e projetos de interesse da Secretaria de Educação e suas unidades;

b) custeados com recursos da Secretaria de Educação do Município; do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEF (instituído pela Emenda Constitucional nº 14, de 12.09.1996); do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB; de repasses constitucionais, Programas ou Projetos destinados à Educação;

II - Preparar editais, termos de homologação, minutas de contratos e demais procedimentos preparatórios e subseqüentes aos certames.

FRANCISCO GILSON VIANA MARTINS
Procurador Geral do Município



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA DE MARACANAÚ

I – Proceder, através de seus Núcleos, nas modalidades Carta-Convite, Tomada de Preço e Concorrência, às licitações de bens e de outros serviços relacionados com as atividades, programas e projetos de quaisquer Órgãos, Entidades, Unidades ou Fundos da administração municipal, que, cumulativamente:

- a) não possam ou não devam, por sua natureza incomum ou por razões de ordem prática, ser realizados pela modalidade pregão;
- b) não sejam de competência específica da Comissão de Concursos, Promoções e Eventos.

II – Preparar, diretamente ou através de seus Núcleos, minutas de editais, de termos de homologação, de contratos e demais procedimentos preparatórios e subseqüentes aos certames.

Art. 6º. O art. 12 da Lei Municipal nº 986, de 05.01.2005, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 12. A Comissão Central de Licitação é constituída de 05 (cinco) membros titulares e 02 (dois) suplentes, sendo:

I – Presidente da Comissão, nomeado pelo Prefeito para o cargo comissionado de simbologia FAD-1, o qual, em suas ausências e impedimentos, será automática e sucessivamente substituído pelo primeiro e segundo suplentes, com iguais poderes e atribuições;

II – Secretário(a) Executivo(a) da Comissão, nomeado pelo Prefeito para o cargo comissionado de simbologia FAD-1, substituído em suas ausências e impedimentos pelo mesmo modo de substituição do Presidente;

III - 02 (dois) servidores qualificados, pertencentes aos quadros permanentes dos órgãos e entidades da administração, nos termos do art. 51, da Lei Nacional 8.666, de 21.06.93, nomeados pelo Prefeito para o cargo comissionado de simbologia FAD-2.

IV - 01 (um) representante do Órgão ou Entidade finalístico ou instrumental interessado(a) na realização do certame, designado por seu titular, em ato próprio, dentre técnicos que detenham conhecimento dos bens e serviços objeto da licitação, sem remuneração adicional.

§ 1º. A investidura dos membros da Comissão Central de Licitação não excederá a 1 (um) ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma Comissão no período subseqüente.

§ 2º. A remuneração dos suplentes da Comissão Central de Licitação será, nos limites legais, fixada em Decreto, sendo:

I - para servidores públicos municipais, modalidade de vantagem ou gratificação prevista no respectivo Regime Jurídico Único, aplicável à espécie;

II - para não servidores:

- a) mediante contrato temporário, na forma das disposições legais que regem a matéria; ou

FRANCISCO GILSON VIANA MARTINS
Procurador Geral do Município

Última gravação *RUA 01, S/Nº - PALÁCIO DO JENIPAPEIRO - CONJUNTO NOVO MARACANAÚ
MARACANAÚ - CEARÁ - CEP: 61905-430 - TELEFONES: 85-3371.8510 / 85-3371.8517



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA DE MARACANAÚ

§ 2º. O Município também poderá adotar, mediante Decreto, outras modalidades de licitação que possam ser processadas por meio eletrônico, nos termos da legislação nacional pertinente.

Art. 3º. A Comissão de Pregões é constituída de:

I – 01 (um) Presidente (Pregoeiro Oficial do Município), titular de cargo comissionado de simbologia FAD-1;

II - 01 (um) Secretário Executivo, titular de cargo comissionado de simbologia FAD-2;

II – 03 (três) Gerentes (de Pregão), titulares de cargos comissionados de simbologia FAD-3.

Parágrafo único – Seguindo o preceito da Lei Nacional nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, a maioria de seus integrantes compõe-se de servidores dos quadros permanentes dos órgãos e entidades da administração municipal.

Art. 4º. A Comissão Especial de Concursos, prevista no § 2º do art. 12 da Lei Municipal 986/2005, de 05.01.2005, passa a denominar-se Comissão de Concursos, Promoções e Eventos, com finalidades, competências e funções específicas de:

I - Processar e julgar, na modalidade específica de *concurso*, licitações de bens e serviços de interesse de quaisquer órgãos e entidades municipais;

II – Processar e julgar, em qualquer modalidade, licitações:

a) de bens e serviços de arte, criação, publicidade, propaganda, produção e veiculação de campanhas e peças institucionais e promocionais de interesse do setor de Comunicação Social;

b) de bens e serviços para promoção de eventos, animação e produção cultural de interesse de quaisquer órgãos e entidades municipais.

III - Preparar minutas de editais, de termos de homologação, de contratos e demais procedimentos preparatórios e subsequentes aos certames.

Parágrafo único – A Comissão de Concursos, Promoções e Eventos:

I - É de funcionamento não permanente;

II - É integrada por um mínimo de 05 (cinco) e um máximo de 07 (sete) pessoas de reputação ilibada e reconhecido conhecimento da matéria objeto do Concurso ou da modalidade licitatória cabível em cada caso, servidores públicos ou não, nominadas e qualificadas no ato de sua instalação e designação, em ato próprio do Prefeito, sem remuneração.

III - Pode ser instalada por ato do Prefeito, a juízo deste, mediante requerimento de qualquer Órgão ou Entidade da administração municipal;

IV - Dissolve-se por ato do Prefeito, após o encerramento de cada certame ou série de certames para os quais tenha sido instituída;

V - Quando instalada, opera sob a jurisdição da Secretaria de Gestão e Finanças.

Art. 5º. A Comissão Única e Permanente de Licitação, passa a denominar-se Comissão Central de Licitação, Órgão de funcionamento permanente, integrante da estrutura organizacional da Secretaria de Gestão e Finanças, com as seguintes finalidades, competências e funções:

FRANCISCO GILSON VIANA MARTINS
Procurador Geral do Município

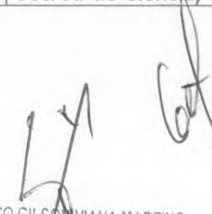
Última gravação *RUA 01, S/Nº - PALÁCIO DO JENIPEIRO - CONJUNTO NOVO MARACANAÚ
MARACANAÚ - CEARÁ - CEP: 61905-430 - TELEFONES: 85-3371.8510 / 85-3371.8517



PREFEITURA DE MARACANAÚ

ANEXO I da Lei nº 1.037/2005

1	Gerente	FAD-3	1.137,74	Secret. de Ciência, Tecnologia e Empreendedorismo
2	Chefe de Setor	FAD-4	973,01	Secret. de Ciência, Tecnologia e Empreendedorismo


FRANCISCO GILSON VIANA MARTINS
Procurador Geral do Município



PREFEITURA DE MARACANAÚ

ANEXO I da Lei nº 1.037/2005

ANEXO I - CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO CRIADOS				
Quantidade	Área/Denominação/Nível	Simbologia	R\$	Órgão/Setor
PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E CONTROLE				
1	Controlador	D	3.675,00	Secretaria de Planejamento, Orçamento e Controle
1	Gerente (de Controle)	FAD-3	1.137,74	Secretaria de Planejamento, Orçamento e Controle
1	Gestor (de Convênios e Contratos)	G	2.976,75	Secretaria de Planejamento, Orçamento e Controle
2	Assistente (de Sistemas; Administrativo)	FAD-2	1.689,28	Secretaria de Planejamento, Orçamento e Controle
2	Gestor (de Sistemas; de Auditoria)	G	2.976,75	Secretaria de Planejamento, Orçamento e Controle
GESTÃO DE LICITAÇÕES E COMPRAS (GESTÃO E FINANÇAS)				
1	Gestor (de Licitações e Compras)	G	2.976,75	Secretaria de Gestão e Finanças
1	Procurador (Área de Licitações e Compras)	PRM	2.976,75	Procuradoria Geral do Município
1	Gerente (de Licitação e Compras)	FAD-3	1.137,74	Secretaria de Gestão e Finanças
3	Chefe de Unidade (Protocolo, Cadastro e Arquivo)	FAD-5	657,16	Secretaria de Gestão e Finanças
COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO				
4	Coordenador (de Núcleo de Licitação - Saúde, Educação, Obras, Outras Áreas)	FAD-1	2.479,09	Secretaria de Gestão e Finanças
2	Assistente (de Licitação)	FAD-2	1.689,28	Secretaria de Gestão e Finanças
4	Chefe de Unidade (de Licitação - Saúde, Educação, Obras, Outras Áreas)	FAD-5	657,16	Secretaria de Gestão e Finanças
CENTRAL DE COMPRAS CORPORATIVAS				
1	Presidente (da Central de Compras Corporativas)	FAD-1	2.479,09	Secretaria de Gestão e Finanças
1	Secretário Executivo (da Central de Compras Corporativas)	FAD-1	2.479,09	Secretaria de Gestão e Finanças
1	Gerente (de Compras Corporativas)	FAD-3	1.137,74	Secretaria de Gestão e Finanças
1	Chefe de Setor (de Compras Corporativas)	FAD-4	973,01	Secretaria de Gestão e Finanças
CENTRAL DE PEQUENAS COMPRAS				
1	Presidente (da Central de Pequenas Compras)	FAD-1	2.479,09	Secretaria de Gestão e Finanças
1	Secretário Executivo (da Central de Pequenas Compras)	FAD-2	1.689,28	Secretaria de Gestão e Finanças
1	Chefe de Setor (de Pequenas Compras)	FAD-4	973,01	Secretaria de Gestão e Finanças
1	Chefe de Unidade (de Pequenas Compras)	FAD-5	657,16	Secretaria de Gestão e Finanças
COMISSÃO DE PREGÕES				
3	Gerente (de Pregão)	FAD-3	1.137,74	Secretaria de Gestão e Finanças

FRANCISCO GILSON VIANA MARTINS
Procurador Geral do Município



PREFEITURA DE MARACANAÚ

ANEXO II da Lei nº 1.037/2005

ANEXO II - CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO EXTINTOS				
Quantidade	Área/Denominação/Nível	Simbologia	R\$	Órgão/Setor
	PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E CONTROLE			
2	Coordenador	FAD-1	2.479,09	Secretaria de Planejamento, Orçamento e Controle
	GESTÃO E FINANÇAS			
1	Coordenador	FAD-1	2.479,09	Secretaria de Gestão e Finanças
1	Chefe de Setor	FAD-4	978,01	Secretaria de Gestão e Finanças

Handwritten signature

Handwritten signature
SON VIANA MARTINS
Secretaria Geral do Município



PREFEITURA DE MARACANAÚ

ANEXO I da Lei nº 1.037/2005

ANEXO I - CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO CRIADOS				
Quantidade	Área/Denominação/Nível	Simbologia	R\$	Órgão/Setor
GABINETE DO PREFEITO E ASSESSORIAS TÉCNICAS				
1	Assessor de Desenvolvimento Tecnológico	SEC	4.935,00	Gabinete do Prefeito
1	Assessor de Defesa Social	SEC	4.935,00	Gabinete do Prefeito
1	Assessor de Articulação Institucional	SEC	4.935,00	Gabinete do Prefeito
1	Assessor Administrativo-Financeiro	SEC	4.935,00	Gabinete do Prefeito
2	Assistente Técnico	FAD-2	1.689,28	Assessorias ¹
2	Gerente	FAD-3	1.137,74	Assessorias ²
1	Chefe de Unidade	FAD-5	657,16	Gabinete do Prefeito
PGM E DIREÇÃO SUPERIOR DE ÁREAS FINALÍSTICAS				
1	Sub-Procurador Geral do Município	SPGM	3.675,00	Procuradoria Geral do Município
1	Diretor (Geral de Saúde)	D	3.675,00	Secretaria de Saúde
2	Gestor (Administrativo e Operacional do Hospital)	G	2.976,75	Hospital de Maracanaú
1	Diretor (Geral)	D	3.675,00	Secretaria de Educação
1	Diretor (Geral)	D	3.675,00	Secretaria de Obras
GESTÃO E FINANÇAS				
2	Diretor (de Administração; de Finanças)	D	3.675,00	Secretaria de Gestão e Finanças
2	Gestor (de Tributação; de Contabilidade)	G	2.976,75	Secretaria de Gestão e Finanças
1	Assistente (de Tesouraria)	FAD-2	1.689,28	Secretaria de Gestão e Finanças
1	Assistente (de Contabilidade)	FAD-2	1.689,28	Secretaria de Gestão e Finanças
4	Chefe de Setor (Administração e Finanças)	FAD-4	973,01	Secretaria de Gestão e Finanças
2	Chefe de Unidade (Administração e Finanças)	FAD-5	657,16	Secretaria de Gestão e Finanças
1	Chefe de Serviços (Administração e Finanças)	FAD-6	328,59	Secretaria de Gestão e Finanças
COMUNICAÇÃO				
1	Coordenador (de Comunicação)	FAD-1	2.479,09	Secretaria de Comunicação
TECNOLOGIA E EMPREENDEDORISMO				
1	Gestor	G	2.976,75	Secret. de Ciência, Tecnologia e Empreendedorismo
1	Assistente	FAD-2	1.689,28	Secret. de Ciência, Tecnologia e Empreendedorismo

1, 2, 3 - Desenvolvimento Tecnológico, Defesa Social, Desenvolvimento Econômico, Agronegócios, Pajuçara.

FRANCISCO GILSON VIANA MARTINS
Procurador Geral do Município



PREFEITURA DE MARACANAÚ

ANEXO III da Lei nº 1.037/2005

ANEXO III GRUPOS DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO NA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL		
Grupo Funcional/Denominação	Simbologia	R\$
GRUPO I		
Auxiliares diretos do Prefeito, em nível de Secretário		
1. Procurador Geral	PGM	4.936,00
2. Secretário	SEC	4.935,00
3. Chefe do Gabinete		
4. Assessor		
5. Diretor do Hospital		
GRUPO II		
Direção Superior, Controladoria e Gestão Sistêmica		
1. Diretor (Geral, Administrativo, Financeiro, Operacional)	D	3.675,00
2. Controlador		
3. Gestor (Convênios e Contratos, Sistemas, Auditoria, Licitações e Compras, Tributação, Administrativo e Operacional)	G	2.976,75
GRUPO III		
Procuradoria Geral do Município		
1. Sub-Procurador Geral do Município	SPGM	3.675,00
2. Procurador Municipal (PGM e junto a Órgãos)	PRM	2.976,75
3. Assistente Jurídico (PGM e junto a Órgãos)	FAD 2	1.689,28
GRUPO IV		
Área de Saúde e CAPS		
1. Médico	FSF I	4.762,80
2. Psicólogo e Enfermeiro	FSF II	2.738,61
3. Odontólogo e Enfermeiro	FSF III	2.143,26
4. Gerente de Centro de Saúde	GERE (GCS)	1.251,52
5. Coordenador do CAPS	FSM III 40	2.751,00
6. Médico do CAPS (Psiquiatra)	FSM I 20	3.150,00
7. Profissional de Saúde Mental do CAPS - PNS-FSM	FSM II 40	2.205,00
8. Profissional de Saúde Mental do CAPS - PNS-FSM	FSM IV 20	1.102,50
GRUPO V		
Comissões de Licitação e Centrais de Compras		
1. Presidente da Comissão Central de Licitação, da Comissão de Pregões e de Centrais de Compras	FAD-1	2.479,09
2. Secretário Executivo da Central de Compras Corporativas		
3. Coordenador (de Núcleo de Licitação)		
4. Secretário Executivo (da Comissão de Pregões; da Central de Pequenas Compras e Serviços)	FAD-2	1.689,28
GRUPO VI		
Função de Assessoramento e Direção		
1. Coordenador	FAD-1	2.479,09
2. Assistente	FAD-2	1.689,28
3. Gerente	FAD-3	1.137,74
4. Chefe de Setor	FAD-4	973,01
5. Chefe de Unidade	FAD-5	657,16
6. Chefe de Serviços	FAD-6	328,59
GRUPO VII		
Função em Colegiados		
Membro do Conselho Tutelar	FAD-3	1.137,74

FRANCISCO GILSON VIANA MARTINS
Procurador Geral do Município



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA DE MARACANAÚ

Art. 40. Fica a Secretaria de Planejamento, Orçamento e Controle incumbida de monitorar, mensalmente, os limites estabelecidos na legislação nacional, especialmente na Lei de Responsabilidade Fiscal, assim como nas leis orçamentárias, adotando as providências necessárias para contingenciar e ajustar o dispêndio, especialmente quanto a despesas continuadas de custeio e de pessoal, bem como as relacionadas com o serviço da dívida..

Art. 41. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o § 2º do art. 5º; o § 2º do art. 7º; e o art. 48 da Lei Municipal 986/2005, de 05.01.2005.

Paço Quatro de Julho, da Prefeitura Municipal de Maracanaú, em 22 de Setembro de 2005.

Roberto Pessoa
Prefeito Municipal


FRANCISCO GILSON VIANA MARTINS
Procurador Geral do Município

Última gravação *RUA 01, S/Nº - PALÁCIO DO JENIPEIRO - CONJUNTO NOVO MARACANAÚ
MARACANAÚ - CEARÁ - CEP: 61905-430 - TELEFONES: 85-3371.8510 / 85-3371.8517



ESTADO DO CEARÁ

Câmara Municipal de Maracanaú

AUTÓGRAFO Nº 64/2005

Altera e complementa parcialmente a reestruturação organizacional iniciada com a Lei Municipal 986, de 05.01.2005; cria a Comissão de Pregões e a Central de Pequenas Compras e Serviços; redefine competências e funções da Comissão Central de Licitação e da Comissão de Concursos, Promoções e Eventos; cria as Assessorias Técnicas de Desenvolvimento Tecnológico; de Defesa Social; de Articulação Institucional e Administrativo-Financeira; reestrutura a Secretaria de Planejamento, Orçamento e Controle e a Secretaria de Gestão e Finanças; cria cargos de Direção nas áreas de Saúde, Educação e Obras, cria outros cargos comissionados em razão das necessidades inadiáveis de funcionamento da administração municipal - e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Maracanaú Decreta:

Capítulo I Licitações e Compras

Seção I Licitações

Art. 1º. Os processos licitatórios no âmbito da administração municipal direta e indireta serão realizados pelos seguintes Órgãos e suas subdivisões:

- I - Comissão de Pregões;
- II - Comissão Especial de Concursos;
- III - Comissão Central de Licitação e seus Núcleos.



ESTADO DO CEARÁ

Câmara Municipal de Maracanaú

Art. 2º. É criada a Comissão de Pregões, Órgão de funcionamento permanente, integrante da estrutura organizacional da Secretaria de Gestão e Finanças, com as seguintes finalidades, competências e funções específicas:

I - Realizar pregões, na modalidade instituída pela Administração Pública Federal sob a égide da Lei Nacional nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, e adotados pelo Município de Maracanaú, para aquisição de bens e contratação de serviços comuns de qualquer valor, relacionados com as atividades, programas e projetos de quaisquer Órgãos, Entidades, Unidades ou Fundos da administração municipal, que, cumulativamente:

- a) não se trate de obras ou serviços de Engenharia ou Arquitetura;
- b) não sejam de competência específica da Comissão Especial de Concursos;
- c) possam, na prática, por sua natureza, ser realizados pela modalidade pregão.

II - Preparar minutas de editais, de termos de homologação, de contratos e demais procedimentos preparatórios e subseqüentes aos pregões.

§ 1º. A realização dos pregões ficará a cargo do pregoeiro oficial e seus substitutos.

§ 2º. O Município também poderá adotar, mediante Decreto, outras modalidades de licitação que possam ser processadas por meio eletrônico, nos termos da legislação nacional pertinente.

Art. 3º. A Comissão de Pregões é constituída de:

- I – 01 (um) Presidente (Pregoeiro Oficial do Município), titular de cargo comissionado de simbologia FAD-1;
- II - 01 (um) Secretário Executivo, titular de cargo comissionado de simbologia FAD-2;
- II – 03 (três) Gerentes (de Pregão), titulares de cargos comissionados de simbologia FAD-3.

Parágrafo único – Seguindo o preceito da Lei Nacional nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, a maioria de seus integrantes compõe-se de servidores dos quadros permanentes dos órgãos e entidades da administração municipal.

Art. 4º. A Comissão Especial de Concursos, prevista no § 2º do art. 12 da Lei Municipal 986/2005, de 05.01.2005, passa a denominar-se Comissão de Concursos, Promoções e Eventos, com finalidades, competências e funções específicas de:

- I - Processar e julgar, na modalidade específica de *concurso*, licitações de bens e serviços de interesse de quaisquer órgãos e entidades municipais;
- II – Processar e julgar, em qualquer modalidade, licitações:



ESTADO DO CEARÁ

Câmara Municipal de Maracanaú

a) de bens e serviços de arte, criação, publicidade, propaganda, produção e veiculação de campanhas e peças institucionais e promocionais de interesse do setor de Comunicação Social;

b) de bens e serviços para promoção de eventos, animação e produção cultural de interesse de quaisquer órgãos e entidades municipais.

III - Preparar minutas de editais, de termos de homologação, de contratos e demais procedimentos preparatórios e subseqüentes aos certames.

Parágrafo único – A Comissão de Concursos, Promoções e Eventos:

I - É de funcionamento não permanente;

II - É integrada por um mínimo de 05 (cinco) e um máximo de 07 (sete) pessoas de reputação ilibada e reconhecido conhecimento da matéria objeto do Concurso ou da modalidade licitatória cabível em cada caso, servidores públicos ou não, nominadas e qualificadas no ato de sua instalação e designação, em ato próprio do Prefeito, sem remuneração.

III - Pode ser instalada por ato do Prefeito, a juízo deste, mediante requerimento de qualquer Órgão ou Entidade da administração municipal;

IV - Dissolve-se por ato do Prefeito, após o encerramento de cada certame ou série de certames para os quais tenha sido instituída;

V - Quando instalada, opera sob a jurisdição da Secretaria de Gestão e Finanças.

Art. 5º. A Comissão Única e Permanente de Licitação, passa a denominar-se Comissão Central de Licitação, Órgão de funcionamento permanente, integrante da estrutura organizacional da Secretaria de Gestão e Finanças, com as seguintes finalidades, competências e funções:

I – Proceder, através de seus Núcleos, nas modalidades Carta-Convite, Tomada de Preço e Concorrência, às licitações de bens e de outros serviços relacionados com as atividades, programas e projetos de quaisquer Órgãos, Entidades, Unidades ou Fundos da administração municipal, que, cumulativamente:

a) não possam ou não devam, por sua natureza incomum ou por razões de ordem prática, ser realizados pela modalidade pregão;

b) não sejam de competência específica da Comissão de Concursos, Promoções e Eventos.

II – Preparar, diretamente ou através de seus Núcleos, minutas de editais, de termos de homologação, de contratos e demais procedimentos preparatórios e subseqüentes aos certames.



ESTADO DO CEARÁ

Câmara Municipal de Maracanaú

II - Preparar editais, termos de homologação, minutas de contratos e demais procedimentos preparatórios e subseqüentes aos certames.

§ 3º. São finalidades, competências e funções do Núcleo Intersectorial de Licitações de Obras, mediante prévia e expressa autorização da Comissão Central de Licitação:

I - Proceder, nas modalidades Carta-Convite, Tomada de Preço e Concorrência, às licitações de obras, bens e serviços relacionados com as atividades, programas e projetos de interesse dos Órgãos e Entidades das áreas de Obras; Desenvolvimento Urbano; Meio Ambiente e Controle Urbano.

II - Preparar editais, termos de homologação, minutas de contratos e demais procedimentos preparatórios e subseqüentes aos certames.

§ 4º. São finalidades, competências e funções do Núcleo Intersectorial de Licitações de Outras Áreas, mediante prévia e expressa autorização da Comissão Central de Licitação:

I - Proceder, nas modalidades Carta-Convite, Tomada de Preço e Concorrência, às licitações de obras, bens e serviços que não sejam de competência dos demais Núcleos de Licitação, mencionados nos parágrafos anteriores;

II - Preparar editais, termos de homologação, minutas de contratos e demais procedimentos preparatórios e subseqüentes aos certames.

Art. 8º. Cada Núcleo de Licitação é constituído dos seguintes agentes públicos, os quais se agregam aos Membros da Comissão Central de Licitação para a realização dos respectivos certames:

I – 01 (um) Coordenador, titular de cargo comissionado de simbologia FAD-1;

II – 01 (um) Chefe de Unidade, titulares de cargos comissionados de simbologia FAD-5.

Art. 9º. É vedada a utilização de modalidade de limite inferior para parcelas de um mesmo fornecimento, serviço ou obra de necessidade previsível e que possam ser enquadradas em modalidade de limite superior, configurando fracionamento.

Parágrafo único - Para efeito da aplicação do *caput* deste artigo, considera-se fracionamento, no âmbito de uma mesma unidade gestora ou orçamentária, a realização de licitações ou contratações de parcelas do mesmo fornecimento, serviço ou obra, de necessidade previsível, cujo somatório, no prazo de 120 (cento e



ESTADO DO CEARÁ

Câmara Municipal de Maracanaú

II – O Gestor de Licitações e Compras, da SEFIN, analisará a matéria e a encaminhará à Comissão competente, cabendo a esta a elaboração do edital ou convite e demais procedimentos correlatos.

III – A minuta do edital ou convite será assinada pela Comissão competente, com visto prévio e expresse:

- a) de um dos Procuradores Municipais ou Assistentes Jurídicos designados para atuar na área de Licitações e Compras;
- b) do Secretário de Gestão e Finanças ou de agente público por este designado, em ato próprio, observadas as normas da Secretaria de Gestão e Finanças e da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Controle, sobre a matéria.

IV - Aprovada e assinada a minuta, será instaurado o certame, devendo a Comissão enviar o Edital ou convite para a devida publicidade legal.

V - Publicado o Edital ou endereçado o convite, o certame prossegue na forma da legislação nacional, observando-se os incisos seguintes.

VI - O procedimento somente será concluído com a assinatura do Secretário de Gestão e Finanças ou de agente público por este designado, em ato próprio, observadas as normas da Secretaria de Gestão e Finanças e da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Controle, sobre a matéria.

VII - Os resultados dos certames serão sucessivamente encaminhados aos titulares dos órgãos e entidades interessados em sua realização, para fins de homologação e/ou adjudicação.

Art. 16. O inciso II do § 1º do art. 37 da Lei Municipal 986, de 05.01.2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“II - Quando realizado pelos titulares de órgãos e entidades da administração direta e indireta, revestirá sempre a forma de ato jurídico administrativo complexo, somente perfazendo-se e perfectibilizando-se com a assinatura conjunta dos seguintes agentes públicos, sob a responsabilidade do Ordenador”.

Sessão II Compras

Art. 17. Fica instituída a Central de Pequenas Compras e Serviços, Órgão integrante da Secretaria de Gestão e Finanças.



ESTADO DO CEARÁ

Câmara Municipal de Maracanaú

Art. 18. Caberá exclusivamente à Central de Pequenas Compras e Serviços:

I - Contratar obras e serviços de Engenharia e Arquitetura, de valor superior a R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) até R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), relacionados com atividades, programas e projetos de Órgãos, Entidades, Unidades ou Fundos da administração municipal que não sejam de interesse das áreas de Saúde, Educação e Obras, os quais, por serem de valor superior a tais pisos licitatórios, tenham sido licitados ou formalmente dispensados de licitação;

II - Adquirir bens e contratar serviços não classificados como serviços de Engenharia e Arquitetura, de valor superior a R\$ 8.000,00 (oito mil reais) até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), relacionados com atividades, programas e projetos de Órgãos, Entidades, Unidades ou Fundos da administração municipal que não sejam de interesse das áreas de Saúde, Educação e Obras, os quais, por serem de valor superior aos pisos licitatórios, tenham sido licitados ou formalmente dispensados de licitação;

III - Contratar obras e serviços de Engenharia e Arquitetura, de valor igual ou inferior a R\$ 15.000,00 (quinze mil reais); ou adquirir bens e contratar serviços não classificados como serviços de Engenharia e Arquitetura, de valor igual ou inferior a R\$ 8.000,00 (oito mil reais); relacionados com as atividades, programas e projetos de quaisquer Órgãos, Entidades, Unidades ou Fundos da administração municipal, os quais, por serem de valor igual ou inferior aos pisos licitatórios mencionados nos incisos anteriores, devam ser contratados ou adquiridos diretamente, sem licitação ou sem o procedimento formal de dispensa.

§ 1º. Os valores de referência mencionados nos incisos acima, estabelecidos no art. 24, I e II da Lei Nacional 8.666/93, serão automaticamente reajustados quando houver reajustes ou atualização na legislação nacional.

§ 2º. Considerando a importância estratégica do poder de compra do Município para o desenvolvimento da economia local, a Central de Pequenas Compras e Serviços atuará, nos limites legais, em sintonia com as políticas e diretrizes da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Empreendedorismo e com a Assessoria de Desenvolvimento Tecnológico, criada nesta lei, articulando-se com os Programas e Projetos de economia solidária, fomento a pequenos e micro-negócios e fortalecimento da economia local, na perspectiva de construção e experimentação de modelos alternativos de produção no Município.

Art. 19. A Central de Pequenas Compras e Serviços é constituída de:

I – 01 (um) Presidente, titular de cargo comissionado de simbologia FAD-1;



ESTADO DO CEARÁ

Câmara Municipal de Maracanaú

II - 01 (um) Secretário Executivo, titular de cargo comissionado de simbologia FAD-2;
III - 01 (um) Chefe de Setor (de pequenas compras), titular de cargo comissionado de simbologia FAD-4;
IV - 01 (um) Chefe de Unidade (de pequenas compras), titular de cargo comissionado de simbologia FAD-5.

Art. 20. A Central de Compras e Serviços Corporativos mantém todas as suas finalidades, competências e funções, salvo aquelas cometidas por esta lei à Central de Pequenas Compras e Serviços.

Art. 21. A Central de Compras e Serviços Corporativos é constituída de:

I - 01 (um) Presidente, titular de cargo comissionado de simbologia FAD-1;
II - 01 (um) Secretário Executivo, titular de cargo comissionado de simbologia FAD-1;
III - 01 (um) Gerente (de compras e serviços corporativos), titular de cargo comissionado de simbologia FAD-3;
IV - 01 (um) Chefe de Setor (de compras e serviços corporativos), titular de cargo comissionado de simbologia FAD-4.

Art. 22. Com as alterações introduzidas nos artigos anteriores, os processos de aquisição de bens e contratação de obras e serviços no âmbito da administração municipal passam a ser realizados pelos seguintes Órgãos e Entidades, da seguinte forma:

I - Central de Pequenas Compras - Aquisição de bens e contratação de obras e serviços elencados no art. 18 desta Lei e seus incisos;
II - Central de Compras e Serviços Corporativos - Aquisição de bens e contratação de serviços destinados a atender, de forma sistêmica, racionalizada e em padrão uniforme, às necessidades comuns de todos os órgãos administrativos;
III - Cada Órgão gestor ou Entidade, individualmente - Aquisição de bens e contratação de obras e serviços que não sejam de competência da Central de Pequenas Compras e Serviços ou da Central de Compras e Serviços Corporativos.

Capítulo II Estrutura e cargos

Seção I Assessorias Técnicas

Art. 23. São criadas as seguintes Assessorias, de natureza técnica, com funções superiores de assessoramento multidisciplinar e multisetorial, em nível de Secretaria, integrantes do Gabinete do Prefeito e diretamente ligadas ao Chefe do Poder Executivo:



ESTADO DO CEARÁ

Câmara Municipal de Maracanaú

- I - Assessoria de Desenvolvimento Tecnológico;
- II - Assessoria de Defesa Social;
- III - Assessoria de Articulação Institucional;
- IV - Assessoria Administrativo-Financeira.

Parágrafo único – As Assessorias ora criadas acrescem-se aos incisos do *caput* do art. 10 da Lei Municipal 986, de 05.01.2005.

Art. 24. Além das competências a seguir expressamente enunciadas, são cometidas às Assessorias ora criadas e a seus titulares, as mesmas competências e atribuições estabelecidas no § 2º do art. 10 da Lei Municipal 986, de 05.01.2005.

Art. 25. Compete, especificamente, à Assessoria de Desenvolvimento Tecnológico, no âmbito do Município:

- I – Promover o desenvolvimento tecnológico;
- II – Operar em articulação com a Secretaria de Ciência, Tecnologia e Empreendedorismo;
- III – Articular-se com as Universidades e demais órgãos, centros e núcleos de tecnologia, públicos, não governamentais e privados;
- IV – Fortalecer e desenvolver o Fundo de Desenvolvimento Tecnológico – FDT, a ser criado em lei específica;
- V – Outras funções e missões institucionais concernentes às suas peculiaridades.

Art. 26. Compete, especificamente, à Assessoria de Defesa Social, no âmbito do Município:

- I – Promover a defesa social;
- II – Operar em articulação com a Guarda Municipal e com a Secretaria de Assistência Social;
- III – Articular-se órgãos públicos, entidades não governamentais e instituições privadas, com finalidades ou atividades correlatas.
- IV – Outras funções e missões institucionais concernentes às suas peculiaridades.

Art. 27. Compete, especificamente, à Assessoria de Articulação Institucional, no âmbito do Município:

- I – Promover a articulação e o fluxo de informações entre os Órgãos e Entidades da administração municipal, notadamente entre as áreas finalísticas e instrumentais;
- II – Operar em articulação com o Gabinete do Prefeito, as Secretarias de Gestão e Finanças e de Planejamento, Orçamento e Controle;



ESTADO DO CEARÁ

Câmara Municipal de Maracanaú

III – Articular-se com as Entidades Empresariais, empresas e demais instituições produtoras.

Art. 28. Compete, especificamente, à Assessoria Administrativo-Financeira:

I – Colaborar com as áreas e setores de Gestão e Finanças; Licitações; Planejamento, Orçamento e Controle; Patrimônio e Recursos Humanos; e Previdência;

II – Propor medidas destinadas a integrar as iniciativas destinadas a aperfeiçoar o funcionamento dessas áreas e setores.

Seção II Cargos de Provimento em Comissão

Art. 29. Para viabilizar as alterações estruturais e organizacionais previstas nesta Lei e decorrentes das respectivas modificações, são criados os cargos em confiança de provimento em comissão constantes do **Anexo I**, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, com as atribuições técnicas que lhe são próprias, respectivas simbologia e remuneração.

Parágrafo único – Decreto do Poder Executivo detalhará as competências dos cargos ora criados e as atribuições de seus titulares.

Art. 30. São extintos os cargos de provimento em comissão constantes do **Anexo II**.

Art. 31. Com as alterações introduzidas por esta Lei, os cargos comissionados da administração direta classificam-se em 07 (sete) Grupos Funcionais, com suas respectivas simbologias e valor de remuneração, constantes do **Anexo III**.

Art. 32. Não farão jus à remuneração, por sua atuação na Comissão Central de Licitação e seus Núcleos, na Comissão de Pregões ou nas Centrais de Compras, os servidores públicos que já forem titulares de outros cargos comissionados na administração pública.

Capítulo III Controladoria e Gestão de Convênios e Contratos

Art. 33. As funções de Controladoria e de Gestão de Convênios e Contratos, de atuação sistêmica para o âmbito de toda a Administração Municipal, passam a ser exercidas em nível de Direção e de Gestão, respectivamente, pelos titulares do cargo de Controlador e de Gestor de Convênios e Contratos, criados no **Anexo I** desta Lei, ambos integrantes da estrutura da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Controle.



ESTADO DO CEARÁ

Câmara Municipal de Maracanaú

Parágrafo único – Nas disposições legais e regulamentares que fizerem menção à Coordenação ou Coordenadoria de Convênios e Contratos, assim como ao Coordenador de Convênios e Contratos, leia-se, doravante e respectivamente, Gestão de Convênios e Contratos e Gestor de Convênios e Contratos.

Art. 34. As minutas de contrato ou de quaisquer pactos, acordos de vontade e parcerias celebrados pelos órgãos da administração municipal serão previamente encaminhadas para as áreas de Gestão de Convênios e Contratos e de Controladoria, para fins de análise, registro, gestão, controle e acompanhamento, antes de serem encaminhadas à Procuradoria Geral do Município.

Capítulo IV Disposições Gerais

Art. 35. As Comissões mencionadas no art. 1º desta Lei; assim como as Centrais de Compras; reportam-se ao Gestor de Licitações e Compras, o qual, por sua vez, reporta-se ao Diretor de Administração, cargos de provimento em comissão criados no **Anexo I** desta Lei, ambos integrantes da estrutura da Secretaria de Gestão e Finanças.

Art. 36. As informações sobre disponibilidades orçamentárias, as quais devem preceder, necessariamente, à realização ou incorrência de todo e qualquer dispêndio público, e que vinham sendo prestadas pelo Setor de Contabilidade da Secretaria de Gestão e Finanças, passam a ser emitidas exclusivamente pela Secretaria de Planejamento, Orçamento e Controle, de forma expressa.

Parágrafo único – Tais informações não de constar, como condição de validade dos respectivos atos, de Projetos Básicos, Solicitações de Empenho, Notas de Empenho, Procedimentos de Licitação, Dispensa ou Inexigibilidade de Licitação, Procedimentos de Compra ou Contratação Direta, Convênios, Contratos, Termos de Parceria e de quaisquer outros instrumentos de efetivação de gasto.

Art. 37. Os incisos VI e VII do art. 29 da Lei Municipal 986, de 05.01.2005, passam a ter a seguinte redação:

“VI - Regular o funcionamento e formalizar a composição nominal das Comissões de Licitação e da Comissão de Pregões, integrantes da Secretaria de Gestão e Finanças;

VII - Regular o funcionamento e formalizar a composição nominal da Central de Compras e Serviços Corporativos e da Central de Pequenas Compras e Serviços, integrantes da Secretaria de Gestão e Finanças”.



ESTADO DO CEARÁ

Câmara Municipal de Maracanaú

Art. 38. O Poder Executivo poderá instituir Órgãos ou Unidades Administrativas Desconcentrados, sob regime especial de autonomia relativa, integrantes da Estrutura do Gabinete do Prefeito ou das Secretarias Municipais, para execução de atividades ou serviços que, por suas peculiaridades de organização e funcionamento, exijam tratamento diverso do aplicável aos demais Órgãos da Administração Direta, observada a supervisão e o controle pelo Órgão que integrem, respeitada a legislação pertinente.

Parágrafo único – A autonomia relativa compreenderá a prática dos seguintes atos:

- I – Celebração de Convênios, Contratos, Ajustes e Parcerias;
- II – Gestão Administrativa e Operacional;
- III – Gestão de pessoal.

Art. 39. Respeitados os limites, as condições e as exigências estabelecidos na legislação nacional, em especial na Lei de Responsabilidade Fiscal e na Lei 4320/64, as despesas decorrentes da presente Lei:

I - correrão à conta de:

- a) dotações, transposições e remanejamentos orçamentários consignados no vigente orçamento municipal;
- b) recursos oriundos de aumento de receita ou excesso de arrecadação;

II - serão compensadas com a economia dos seguintes itens:

- a) não nomeação dos titulares de todos os cargos criados, ajustando-as ao binômio necessidade/possibilidade;
- b) contingenciamento de outros dispêndios com custeio;
- c) desenvolvimento e aperfeiçoamento de mecanismos de levantamento de custos, controle e redução dos gastos e racionalização da gestão;
- d) ganhos obtidos com a adoção dos pregões realizados pelos Órgãos da administração municipal para aquisição de bens e contratação de serviços.

Art. 40. Fica a Secretaria de Planejamento, Orçamento e Controle incumbida de monitorar, mensalmente, os limites estabelecidos na legislação nacional, especialmente na Lei de Responsabilidade Fiscal, assim como nas leis orçamentárias, adotando as providências necessárias para contingenciar e ajustar o dispêndio, especialmente quanto a despesas continuadas de custeio e de pessoal, bem como as relacionadas com o serviço da dívida..



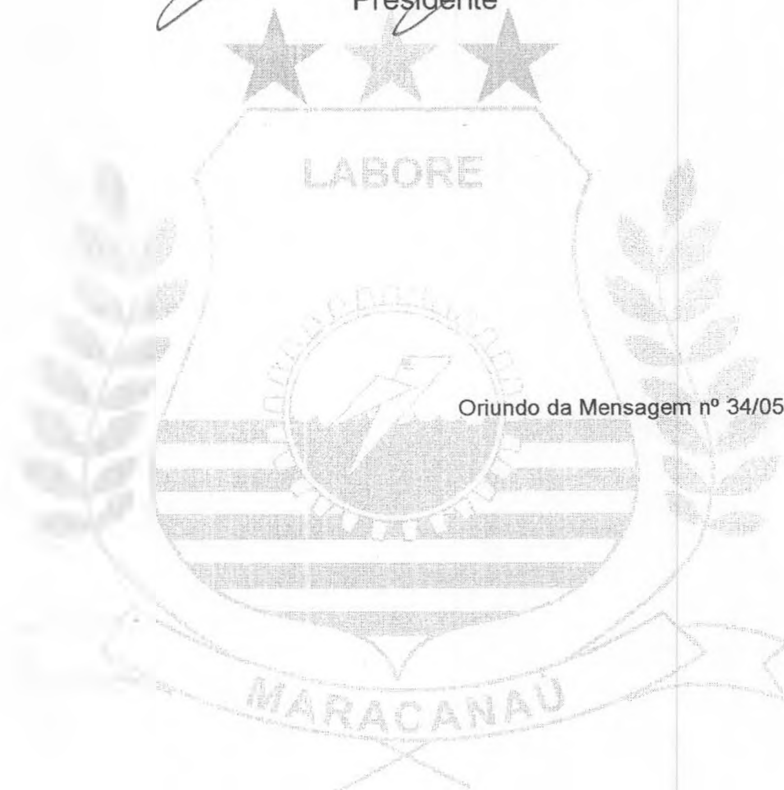
ESTADO DO CEARÁ

Câmara Municipal de Maracanaú

Art. 41. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o § 2º do art. 5º; o § 2º do art. 7º; e o art. 48 da Lei Municipal 986/2005, de 05.01.2005.

Paço da Câmara Municipal de Maracanaú em 20 de setembro de 2005


Gabriel Passos dos Santos Amorim
Presidente



Oriundo da Mensagem nº 34/05, do Poder Executivo.